



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, DE 2015.

Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB/RS)

2. (x) Emenda Substitutiva

Data: 07/04/2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Art. 1º A [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.”

Sugestão de emenda no § 4º:

[§ 4º](#) Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, se transitarem em via pública, ao registro **específico** ~~(e ao licenciamento)~~ da repartição competente.

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento.

.....” (NR)

Art. 2º O registro de que trata o [art. 115, § 4º-A, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), somente é exigível para os aparelhos ou máquinas produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

A manutenção da palavra licenciamento além de gerar uma burocracia desnecessária pode acarretar numa provável tarifa para sua concessão, causando aumento no custo da já pesada carga tributária arcada no setor.

Portanto, deve ser suprimido o licenciamento e substituído por um registro específico sem onerar o produtor rural.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA

